

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de maio de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, a Vice-Presidente Conselheira Luciana Ferreira Braga, e presentes os Srs. Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa, Henrique Paiva de Araújo e Joicy Leide Montalvão, bem como o Sr^a. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, e também, a ata da sessão do dia 09 de maio de 2025, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que, em homenagem à presença dos Patronos das Recorrentes dos processos de alínea “a” e “f”, inverteria a ordem da pauta de julgamento. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00017974/2019-00**, Tributo ICMS, RE 70/2024, Recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPA/DF, Advogada Sueny Almeida de Medeiros OAB/DF 20.226, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou, preliminarmente, pelo reconhecimento da nulidade da decisão recorrida, devendo o feito retornar à 1ª Câmara do TARF, para designação de nova data de julgamento do RV 224/2019, observando-se, por ocasião da publicação da pauta em Diário Oficial, a indicação expressa do nome da advogada Sueny Almeida de Medeiros - OAB/DF 20.226, ou patrono que lhe suceda como destinatário de intimações exclusivas, mas, caso superada a preliminar de nulidade, opina pelo conhecimento parcial do Recurso Extraordinário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.** O Patrono da Recorrente, Dr. Kiko Omena Ferreira ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Representante da Fazenda, que reiterou os termos de seu parecer. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, declarar a nulidade da decisão da 1ª Câmara do TARF, para novo julgamento do Recurso Voluntário 224/2019**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, o do Cons. Giovani

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Leal, que não acolheu a preliminar de nulidade, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **f) Processo nº 0040-002166/2017**, Tributo ICMS, RE 69/2024, Recorrente BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada Magda da Cruz Méffe OAB/SP 227.675, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do Recurso Extraordinário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.** O Patrono da Recorrente, Dr. Alberto Hiroshi Nakamura Ashikawa OAB/SP 312.732, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária, reiterando os termos de seu parecer. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer parcialmente do Recurso Extraordinário para, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos de sua declaração de voto. A Cons. Rebeca de Melo não votou no julgamento deste recurso, tendo em vista, interrupção na conexão com a plataforma de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **b) Processo nº 04034-00000415/2022-61**, Tributo ITBI, RJV 34/2025, Recorrente F. POHL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido o da Cons. Joicy Montalvão, que deu provimento ao Recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **c) Processo nº 04044-00031698/2024-17**, Tributo ICMS, RJV 27/2025, Recorrente GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LTDA, Advogado Bruno Sartori de Carvalho Barbosa OAB/SP 417.002, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **ao se colher o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros, quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida; **d) Processo nº 0040-001922/2017**, Tributo ICMS, RE 58/2024, Recorrente RIO LINHAS AÉREAS S.A, Advogado Anders Frank Schattenberg OAB/PR 18.770, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **e) Processo nº 0040-004271/2012**, Tributo ICMS, RE 67/2024, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado William de Araujo Falcomer dos Santos OAB/DF 20.235, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** A Sra. Presidente registrou a remessa de ofício de Reexame Necessário ao Pleno, em relação à decisão cameral não unânime do RV 213/2022, caso o valor de alçada tenha sido ultrapassado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RE 58/2024 (Ac. 134/2025), RE 24/2023 (Ac. 135/2025), RE 51/2023 (Ac.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

136/2025), RJV 28/2025 (Ac. 137/2025), RE 67/2024 (Ac. 138/2025), RE 70/2024 (Ac. 139/2025), RJV 34/2025 (Ac. 140/2025). Foram distribuídos, mediante sorteio, entre as Câmaras, os seguintes recursos: REN 41/2025, RV 51/2025, RV 68/2025, REN 40/2025 e RV 64/2025 à 1ª Câmara. RV 67/2025, RV 66/2025, REN 39/2025, RV 61/2025 e RV 63/2025 à 2ª Câmara. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de junho, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente